

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



08.2024

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A presente dispensa de licitação tem por objetivo garantir proteção integral, em regime de acolhimento, destinando-se duas vagas a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, munícipes, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, os maus tratos físicos e psicológicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.2024

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

1 – Objeto:

Constitui objetivo da presente dispensa de licitação garantir proteção integral, em regime de acolhimento, destinando-se duas vagas à crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, e aos maus tratos físicos e psicológicos.

2 – Caracterização da situação que justifica a dispensa:

A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se justifica por ser de interesse público a reserva de vaga de acolhimento de menor para funcionamento regular do conselho tutelar nos casos de necessidade/emergência, foi solicitada a contratação.

3 – Razão da escolha do fornecedor:

Após análise e visando o princípio da economicidade e eficiência levando em consideração o fato de a empresa escolhida já prestar serviços para o município e ter apresentado preço abaixo do limite da dispensa de licitação, considera-se justificada a sua contratação. Como o limite para dispensa de licitação não foi atingido para contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

3

desde objeto, e o preço está dentro do que permite a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro de Alcântara/SC, 05 de janeiro de 2024.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo garantir proteção integral, em regime de acolhimento, destinando-se duas vagas a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, e aos maus tratos físicos e psicológicos.

2. JUSTIFICATIVA:

A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se justifica por ser de interesse público a reserva de vaga de acolhimento de menor para funcionamento regular do conselho tutelar nos casos de necessidade/emergência, foi solicitada a contratação.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DOS ITENS:

Item/Serviço	Quantidade	Valor
VAGA NO NURREVI- NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS	2	R\$ 14.906,66

4. VALIDADE DO CONTRATO:

O contrato tem validade de 30 (trinta) dias corridos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. As obrigações da Instituição CONTRATADA versam no sentido de responsabilizar-se pelo atendimento do menor em tempo integral, disponibilizando de todos os meios necessários para sua sobrevivência, dentre os seguintes:

5.1.1. Avaliar os relatórios psicossociais encaminhados com a solicitação de vaga;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

- 5.1.2. Acolher o menor conforme as normas da instituição;
- 5.1.3. Fornecer aos menores alimentação, vestuário, medicamentos de uso não contínuo, atendimento médico e hospitalar, inclusive acompanhamento em casos de internação de curto prazo (até 5 dias consecutivos) e assistência odontológica.
- 5.1.4. Acompanhar social e psicologicamente o menor;
- 5.1.5. Assegurar aos menores a participação nas atividades de recreação e lazer promovidos pela instituição;
- 5.1.6. Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pelos internos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. O município deverá adimplir o valor do contrato correspondente a vaga proporcionada pelo contratado até a data disposta na cláusula de vencimento.
- 6.2. O valor deverá ser depositado na conta corrente em nome da Instituição, com os dados: Banco do Brasil, Agência 2638-7, Conta Corrente nº 82923-4 (CNPJ 03.448.121/0001-99).
- 6.3. Em caso de internação hospitalar de média ou de alta complexidade, prolongada, ainda que intermitente; ou na necessidade de fornecimento de medicação contínua, não fornecidos pelo Sistema único de Saúde, tanto o acompanhamento, quanto as despesas correlatas ficarão a cargo do CONTRATANTE;
 - 6.3.1. As despesas com transporte municipal e intermunicipal relativos ao menor para fins de comparecimentos em juízo, procedimento de adoção ou guarda e demais comparecimentos dessa natureza serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

7. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

8. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização das especificações dos materiais será exercida pelo representante da contratante, FELIPE PEREIRA RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

6

Finanças e Planejamento, matrícula 4119, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

São Pedro de Alcântara/SC, 05 de janeiro de 2024.

FELIPE PEREIRA RODRIGUES

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

7

CONTRATO Nº 23.2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrito CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI**, pessoa jurídica de direito privado, organização social de interesse público sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.448.121/0001-99, neste ato representado por seu presidente **ROBERTO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 634.646917.-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo garantir proteção integral, em regime de acolhimento, destinando-se duas vagas a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, munícipes, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, os maus tratos físicos e psicológicos.

Item/Serviço	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VAGA NO NURREVI- NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS	2	R\$ 7.453,33	R\$ 14.906,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do serviço é de **R\$ 14.906,66 (quatorze mil novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.5. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal nº 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência por **30 (trinta) dias** corridos, a contar da sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) O município deverá adimplir o valor do contrato correspondente a vaga proporcionada pelo contratado até a data disposta na cláusula de vencimento.
- b) O valor deverá ser depositado na conta corrente em nome da Instituição, com os dados: Banco do Brasil, Agência 2638-7, Conta Corrente nº 82923-4 (CNPJ 03.448.121/0001-99).
- c) Em caso de internação hospitalar de média ou de alta complexidade, prolongada, ainda que intermitente; ou na necessidade de fornecimento de medicação contínua, não fornecidos pelo Sistema único de Saúde, tanto o acompanhamento, quanto as despesas correlatas ficarão a cargo do CONTRATANTE;
- d) As despesas com transporte municipal e intermunicipal relativos ao menor para fins de comparecimentos em juízo, procedimento de adoção ou guarda e demais comparecimentos dessa natureza serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) As obrigações da Instituição CONTRATADA versam no sentido de responsabilizar-se pelo atendimento do menor em tempo integral, disponibilizando de todos os meios necessários para sua sobrevivência, dentre os seguintes:
- b) Avaliar os relatórios psicossociais encaminhados com a solicitação de vaga;
- c) Acolher o menor conforme as normas da instituição;
- d) Fornecer aos menores alimentação, vestuário, medicamentos de uso não contínuo, atendimento médico e hospitalar, inclusive acompanhamento em casos de internação de curto prazo (até 5 dias consecutivos) e assistência odontológica.
- e) Acompanhar social e psicologicamente o menor;
- f) Assegurar aos menores a participação nas atividades de recreação e lazer promovidos pela instituição;
- g) Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pelos internos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor FELIPE PEREIRA RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, matrícula 4119, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

7.1. O encaminhamento de crianças e adolescentes deverá ser feito pelo órgão competente do CONTRATANTE mediante determinação do Juizado da Infância e Juventude da comarca que atende o CONTRATANTE, e com autorização da Comarca de São José – SC.

7.2. O custo da transferência, caso o menor acolhido venha de município diverso daquele onde se encontra o acolhimento, é obrigação do CONTRATANTE.

7.3. Qualquer problema de adaptação da criança ou adolescente deverá ser analisado, em comum acordo entre a administração da CONTRATADA e o responsável indicado pelo contratante.

7.4. A vaga proposta não é destinada a menores com dependência química, uma vez que no acolhimento não há estrutura adequada para tratamento contra drogadição, de modo que se restar identificada essa necessidade, o CONTRATANTE deverá arcar com a rescisão antecipada ou requerer ao juízo autorização para transferência do menor à centro de reabilitação especial para dependentes químicos.

7.5. Para efetivação do acolhimento o valor referente à vaga deverá ser adimplido imediatamente, logo haja o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA NONA – CASOS OMISSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

10

9.1- Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 05 de janeiro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI
CNPJ nº 03.448.121/0001-99
Contratada